

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO 2022

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Alameda Teixeira de Pascoaes

4600-011 Amarante

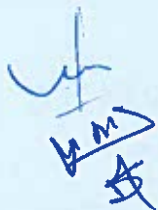
Telefone: (+351) 255 420 200

Fax: (+351) 255 420 201

A
AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL

ÍNDICE

Mensagem do Presidente	3
1. Enquadramento das GOP e Orçamento	7
2. Sumário Executivo	12
3. Relatório do Orçamento	16
3.1 Apresentação e Fundamentação da Política Orçamental Proposta	16
3.2 Relação das Responsabilidades Contingentes	22
3.3 Responsabilidades Financeiras Resultantes de Compromissos Plurianuais	23
3.4 Princípios e Regras Orçamentais	23
3.5 Mapas Previsionais	24
3.6 Equilíbrio Corrente	25
3.7 Atualização da Tabela de Taxas	27
3.8 Orçamentos de Entidades Participadas	27
3.9 Mapa de Pessoal - 2022	27
4 Norma de Execução Orçamental	32
5 Mapa das Entidades Participadas do Município	53
6 Mapa Resumo das Receitas e Despesas	54
7 Mapa das Receitas e Despesas, Desagregado Segundo a Classificação Económica	56
8 Resumo do Orçamento	66
9 Demonstrações Orçamentais Previsionais	67
9.1 Resumo do Orçamento e Plano Orçamental Plurianual	
9.2 Resumo da Receita e da Despesa	
9.3 Orçamento da Receita	
9.4 Orçamento da Despesa	
9.5 Resumo do Plano	
9.6 Grandes Opções do Plano (GOP) - Funcional do Plano	
9.7 Grandes Opções do Plano (GOP) - Classificação Funcional	
9.8 Plano Plurianual de Investimentos (PPI) - Funcional Plano	
9.9 Plano Plurianual de Investimentos (PPI) - Classificação Funcional	
9.10 Plano de Atividades Municipais - Funcional do Plano	
9.11 Plano de Atividades Municipais - Classificação Funcional	
10 Mapa de Empréstimos	
11 Mapa de Pessoal	





MENSAGEM DO PRESIDENTE

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2022 foram elaborados num contexto nacional de instabilidade política resultante da dissolução da Assembleia da República e da marcação de eleições legislativas antecipadas para 30 de janeiro de 2022, que se veio juntar à já de si instável situação da crise pandémica COVID19 que continua a afetar o país e o mundo.

O chumbo do Orçamento do Estado para 2022, que está na origem da dissolução da Assembleia da República, obriga a que se mantenha em vigor, em regime de duodécimos, o Orçamento do Estado de 2021, o que vem acrescentar um conjunto de incertezas associadas a diversas matérias integradas no Orçamento do Estado.

Importa ainda registar que as GOP e o Orçamento Municipal para 2022 marcam o arranque de um novo mandato autárquico.

Naturalmente, e em consequência do acompanhamento ativo e contínuo da evolução da pandemia, em 2022 continuaremos, sempre que tal se justifique, a assumir as decisões e medidas que, a cada momento, se mostrem adequadas à necessária retaguarda social e à prevenção do contágio. Assim, nas GOP e Orçamento para 2022 continuaremos a alocar recursos a medidas de apoio no âmbito da COVID-19, que contemplam Resposta de Apoio à Comunidade, Resposta de Apoio às Instituições e Resposta de Apoio à Economia e Empresas.

Em resultado do trabalho desenvolvido nos últimos anos de apresentação de candidaturas no âmbito do Quadro Comunitário e consequente captação de financiamento para a sua concretização, as GOP de 2022 continuarão a evidenciar essa estratégia, materializando um avultado volume de investimento, que vem reforçar a coesão e competitividade do nosso território, melhorar da qualidade de vida dos Amaraninos e que, no quadro de pandemia que vivemos, representa também um forte

incentivo ao desenvolvimento da atividade económica no concelho.

Encontram-se em execução um conjunto de investimentos financiados no âmbito do Portugal 2020 destacando-se a Reabilitação do Cineteatro a concluir em 2022, as Intervenções estruturais de desobstrução, reabilitação fluvial e contenção de cheias, no âmbito do POSEUR, as operações inseridas no plano de Mobilidade Urbana Sustentável, no âmbito do PAMUS, a Reabilitação do Solar Magalhães, inserido no PARU, as ações incluídas no PROVERE - Valorização do cluster turístico das serras do Marão e da Aboboreira, a operações Verde por Natureza 2.0, no âmbito do POSEUR, entre outras.

Temos motivos para acreditar que em 2022 poderão surgir oportunidades de captação de financiamento para a concretização de novos projetos, nomeadamente através do mecanismo de Overbooking dos fundos comunitários e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Assim, dispomos já de um conjunto de projetos em carteira e outros que se encontram em elaboração, que poderão encontrar nestes mecanismos as fontes de financiamento para a sua execução.

Relativamente ao processo de transferência de competências da Administração Central, efetivado que está no domínio da Educação, prevê-se que venha a avançar noutros domínios, nomeadamente no domínio da Saúde e da Ação Social, ainda que se encontrem por clarificar diversas situações, nomeadamente a transferência de verbas que se encontrava contemplada na Proposta do Orçamento do Estado para 2022.

No âmbito do relacionamento com a Juntas de Freguesia, as GOP e Orçamento para 2022 incorporam a despesa associada ao processo de transferência de competências, assim como, contemplam um reforço considerável da cooperação entre o Município e as Freguesias prevendo um montante de 645 mil euros para a concretização de contratos de cooperação em função de critérios de coesão social e territorial.

As GOP de 2022 continuam a materializar a estratégia desenvolvida nos últimos anos de valorização e apoio da atividade das instituições do concelho nos vários domínios de atuação, com o objetivo de promover a coesão social e territorial, em articulação com as Juntas de Freguesia, instituições sociais, desportivas, culturais e recreativas.

Ao eixo da Dinamização e Coesão Social, continuarão a ser alocados recursos significativos com a execução de projetos e ações que visam diminuir desigualdades sociais e o apoio aos mais desfavorecidos e vulneráveis. Procuraremos assegurar os mecanismos de financiamento específicos à implementação da Nova Geração de

Políticas de Habitação, materializada através da Estratégia Local de Habitação.

Em linha com o registado em anos anteriores, no domínio da Educação, as GOP 2022 continuam a contemplar verbas significativas para transportes, refeições e ação social escolar, assim como procurar garantir as fontes de financiamento necessárias para a continuação da requalificação das escolas do concelho.

No tocante ao objetivo da Coesão Territorial, 2022 continuará a ser marcado pela concretização de um conjunto significativo de projetos/ações, que representarão um volume de investimento significativo, nomeadamente em requalificação de ruas, arranjos urbanísticos e requalificação de edifícios e equipamentos, nas freguesias do concelho. Conforme já referido anteriormente, neste domínio promoveremos um reforço significativo de verbas a alocar à cooperação com as Juntas de Freguesia.

Fruto do trabalho desenvolvido nos últimos anos, ao nível da Economia, Inovação e Emprego e Turismo, em 2021 registamos o início da concretização de um grande investimento por parte de uma multinacional suíça, que representa mais economia e empregabilidade para o concelho. Nesta linha, continuaremos a imprimir dinâmicas que visem o reforço da competitividade do território, que promovam a captação de investimento, a inovação e a criação de emprego.

A cultura continua a ser uma prioridade estratégica no desenvolvimento das políticas municipais e, no pressuposto de evolução favorável no combate à COVID19 prevemos em 2022 a retoma da realização de eventos, assim como, continuaremos o esforço de investimento em equipamentos culturais como são os casos da conclusão das obras de recuperação do Cine-Teatro, da execução da empreitada do Solar dos Magalhães e ainda o apoio e realização parcerias com as entidades do concelho, da área da cultura.

No tocante ao objetivo Turismo serão executadas ações de valorização do Cluster turístico das Serras do Marão e Aboboreira, no âmbito do PROVERE.

No domínio da Juventude e Desporto, para além da realização de atividades direcionadas à juventude e à dinamização de ações que promovam a atividade física e desportiva, bem como o apoio às entidades do município neste domínio, assinala-se a construção do Pavilhão Gimnodesportivo de Vila Meã.

Relativamente ao eixo do Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana e Ambiente, continuaremos a concretização dos investimentos previstos nas candidaturas Mobilidade Urbana Sustentável de Amarante, no âmbito do PAMUS e Intervenções estruturais de desobstrução, reabilitação fluvial e contenção de cheias, no âmbito do POSEUR, que

representam ganhos significativos ao nível da mobilidade urbana, do ambiente e ordenamento do território. Promoveremos a realização de estudos e planos de ordenamento do território, assim como continuaremos a realizar investimentos que promovam a sustentabilidade ambiental.

Finalmente importa registar que as GOP e Orçamento para 2022, são elaboradas e apresentadas sob princípios de rigor, transparência e prudência, que traduzem a concretização das opções estratégicas para o mandato e materializam um volume significativo de investimentos, sempre com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos Amarantinos e promover o reforço da competitividade e da coesão territorial, assegurando a manutenção do equilíbrio das finanças municipais.

1. ENQUADRAMENTO DAS GOP E ORÇAMENTO

De acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013¹, de 12 de setembro, compete à câmara municipal elaborar e submeter a aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento, competindo a aprovação das opções do plano e a proposta de orçamento à assembleia municipal, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º do referido diploma.

Na sequência da entrada em vigor a 01 de janeiro de 2020 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), para as entidades do SAL (Subsetor da Administração Local) são elaborados em 2021 para vigorarem em 2022 os documentos previsionais que têm por base este referencial contabilístico.

Dos normativos aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a NCP 1 e a NCP 16 ambas do SNC-AP, as autarquias locais deverão preparar um conjunto de documentos previsionais devidamente articulados:

NCP 26	Mapas
Demonstrações previsionais	Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual
	Plano Plurianual de Investimentos (PPI)
RFALEI	Mapas
Grandes Opções do Plano (GOP)	Atividades mais Relevantes
	Plano Plurianual de Investimentos (PPI) [modelo SNC-AP]
Outros documentos previsionais	Quadro Plurianual de Programação Orçamental
	Quadro de Médio Prazo das Autarquias Locais
NCP 1, § 17	Mapas
Demonstrações financeiras previsionais	Balanço Previsional
	Demonstração dos Resultados Previsional
	Demonstração dos Fluxos de Caixa Previsional

As GOP constituem um elemento primordial e estruturante das políticas macroeconómicas da autarquia, definindo as linhas de desenvolvimento estratégico.

¹ Estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

As Grandes Opções do Plano contemplam as linhas de orientação estratégica que irão pautar a atuação municipal durante o ano de 2022. Incluem também o plano plurianual de investimentos (PPI), documento com horizonte temporal de 5 anos (2022/2026), que descreve todos os projetos e ações que se levarão a efeito, de acordo com os objetivos definidos e ordenados com base numa classificação funcional. Incluem ainda as atividades mais relevantes (PAM), cujos objetivos foram igualmente alvo da classificação funcional supracitada.

Todas as receitas e despesas previstas a realizar em 2022, encontram-se inseridas no Orçamento e ordenadas de acordo com o código de contas estabelecido no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro e agregadas segundo o Classificador de Relato.

O Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, no tocante ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento, mantém em vigor o constante dos pontos 2.9, 3.3. e 8.3.1 do PPCAL.

Na preparação do orçamento da autarquia para 2022 foram observados o conjunto de princípios e regras orçamentais que se encontram previstos, quer no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, quer no POCAL quer na Lei de Enquadramento Orçamental e, no SNC-AP.

O artigo 46.º da Lei n.º 73/2013², de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais), estabelece os elementos que devem integrar o orçamento municipal.

O orçamento municipal inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

- **Relatório** que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- **Mapa resumo das receitas e despesas;**
- **Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica.**
- **Articulado** que contenha as medidas para orientar a execução orçamental.
- A proposta das **Grandes Opções do Plano**, compostas pelas **Atividades mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos**, com nota explicativa que a

² Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais. Doravante as menções a este regime jurídico serão efetuadas de forma abreviada pela sigla LFL ou NLFL, quando seja para reforçar matéria introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e, sempre que aplicável, contemplarão das alterações convocadas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão

Para além dos elementos mencionados, o orçamento municipal inclui, os seguintes anexos:

- **Orçamentos**, quando aplicável, **de outras entidades participadas** em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º;
- **Mapa das entidades participadas** pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

Em conformidade com o n.º 17 do ponto 6 da NCP 1 do SNC-AP *“As entidades públicas devem ainda preparar demonstrações financeiras previsionais, designadamente balanço, demonstração dos resultados por natureza e demonstração dos fluxos de caixa, com o mesmo formato das históricas, que devem ser aprovadas pelos órgãos de gestão competentes.*

Sobre esta matéria, o artigo 132.º da Lei n.º 75-B/2020, de 30 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2021), estabelece que *“1 – Nos anos de 2021 e 2022, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC -AP.”*

Os documentos e mapas previsionais anexos estão em conformidade com a forma e conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o SNC-AP, sem prejuízo do disposto no texto seguinte, relativo ao Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) e o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local (QMPFAL).

Estabelece-se nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º-A da mesma lei que:

“2 – A elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental e tem em conta as projeções macroeconómicas que servem de base ao Orçamento do Estado.

3 – O quadro plurianual de programação orçamental consta de documento que especifica

o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local.”

E o artigo 44.º determina:

Artigo 44.º

Quadro plurianual municipal

1 – Atendendo ao disposto no artigo 9.º-A, o órgão executivo municipal apresenta ao órgão deliberativo municipal uma proposta de quadro plurianual de programação orçamental, em simultâneo com a proposta de orçamento municipal apresentada após a tomada de posse do órgão executivo, em articulação com as Grandes Opções do Plano.

2 – O quadro plurianual de programação orçamental define os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes.

3 – Os limites são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes.

4 – O quadro plurianual de programação orçamental é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal.

Os referidos “Quadro Plurianual Municipal” (QPPO) e o “Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local” (QMPFAL), carecem da regulamentação estabelecida no artigo 47.º da mesma Lei, o qual dispõe que “Os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”.

O decreto-lei a que se refere o artigo 47.º não foi objeto de aprovação até à presente data. Ora não podem os Municípios correr o risco de aprovar documentos cuja regulamentação não existe.

Por outro lado, a não tipificação de documentos com o conteúdo dos que estão em causa, impedirá a realização de quaisquer análises integradas e sujeitam o Município à posterior verificação discricionária do Tribunal de Contas, com os resultados desastrosos que são conhecidos pelos mesmos.

Assim, em conformidade com o descrito anteriormente, entendemos não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do artigo 44.º da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, por omissão legislativa do Governo desde 3 de janeiro de 2014.

Não obstante o descrito no parágrafo anterior, entendemos também que o Orçamento

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin.

enquadrado num Plano Orçamental Plurianual agora preparado em conformidade com o estabelecido no SNC-AP, poderá ser considerado o QPPO uma vez que tem a dimensão plurianual para as receitas e despesas de todas as naturezas.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO:

O quadro de pandemia COVID-19 que o país e o mundo continuam a atravessar, ao qual se adicionou a crise política nacional com a não aprovação da Proposta do Orçamento do Estado para 2022 e consequente dissolução da Assembleia da República e marcação de eleições antecipadas para 30 de janeiro de 2022, marcam fortemente a proposta de Orçamento e GOP do Município para 2022.

O país e o mundo continuam pois a atravessar um período de grande exigência e incerteza quanto ao futuro, no que respeita à resolução dos problemas de saúde provocados pela COVID-19 e também nas repercussões ao nível da economia, com efeitos nefastos no quotidiano dos cidadãos, empresas e instituições.

A proposta de orçamento para o Município para o ano financeiro de 2022 foi preparada de acordo, com as regras orçamentais em vigor e com os objetivos estratégicos definidos para as unidades orgânicas da Macro-Estrutura³, os quais se encontram traduzidos nas Grandes Opções do Plano (GOP).

Considerando a não aprovação do Orçamento do Estado para 2022 que vem introduzir maior imprevisibilidade à atividade das Autarquias e um conjunto de incertezas associadas a diversas matérias incluídas no Orçamento do Estado, o orçamento e GOP do município para 2022, enquadrado num horizonte temporal para cinco anos em termos de programação de ações a desenvolver e, assume-se aqui, é gizado num quadro de muita indefinição e incerteza quanto a circunstâncias orçamentais ainda não clarificadas.

A proposta de Orçamento e GOP que apresentamos, visa a continuação de implementação de uma estratégia de afirmação e competitividade, que promove o reforço da coesão social e territorial e a garantia do equilíbrio das finanças municipais.

O processo de transferência de competências da Administração Central, iniciado em 2020 com a efetivação no domínio da educação e no decurso de 2022 prevê-se que se venham a concretizar outras, nomeadamente no domínio da saúde e ação social, ainda que se encontrem por clarificar diversas situações, nomeadamente a transferência de verbas que se encontrava contemplada na Proposta do Orçamento do Estado para 2022.

Em linha com o registado no ano anterior, continuaremos a seguir uma política orçamental concentrada em cinco dimensões essenciais: (i) na prática de políticas fiscais

³ De acordo com o Regulamento Orgânico vigente desde 1 de setembro de 2018 (publicado na 2.ª Série do DR).

competitivas, com a criação do Código Fiscal do Investimento do Município de Amarante (CFIMA) elaborado para dar resposta aos requisitos exigidos pela sétima alteração à Lei n.º 73/2013⁴, de 3 de setembro ora operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, atinente à criação de isenções e benefícios fiscais.

Com o CFIMA são contemplados instrumentos fiscais de incentivo em termos de minoração da taxa de IMI, surgindo como complemento critérios para a concessão, por parte do Município de Amarante, de isenções de IMI e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), aplicáveis aos prédios urbanos situados no território do Município, com vista à promoção do mercado de arrendamento com renda acessível para fins habitacionais, à fixação de residência de famílias e jovens, bem como à reabilitação do edificado urbano, além da componente da Derrama.

Estabelece-se naquele um conjunto de benefícios fiscais para os prédios urbanos destinados a habitação sujeita a custos controlados, de que sejam titulares associações de moradores ou cooperativas de habitação, na expectativa que constitua um forte estímulo à capacidade financeira necessária à decisão de reabilitação, além do incentivo ao mercado de arrendamento para contratos de prazo superior a cinco anos.

O mesmo regulamento procura incentivar o investimento empresarial no Município, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promover a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia.

Ao nível dos impostos municipais, continuaremos a manter no limite mínimo (0,3%) a taxa do IMI e redução em € 70 para agregados familiares com três ou mais dependentes a cargo.

Relativamente à Derrama, continuaremos a manter a opção pelo lançamento da derrama municipal com a aplicação de uma taxa mínima de 1% e a incidir sobre os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150.000,00 euros, com o propósito de canalizar a receita gerada para despesa de investimento, em linha com a generalidade dos municípios vizinhos; (ii) apoio às empresas, através do Projeto InvestAmarante materializado em equipa multidisciplinar, para capitalização de investimento, tornando o

⁴ Aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

território mais atrativo, com o escopo de criação de programas no capítulo da Economia, Inovação e Emprego

(iii) conforme se tem registado no passado, continuaremos a privilegiar o reforço da coesão territorial em estreita articulação com as freguesias, no âmbito do processo de transferência de competências em curso, no plano fiscal e também através da concretização de contratos de cooperação prevendo um montante de 645 mil euros para a concretização de contratos de cooperação em função de critérios de coesão social e territorial; (iv) reforço da coesão social, com adoção de projetos e ações que visam diminuir desigualdades sociais e apoiar estratos sociais mais desfavorecidos e vulneráveis, prevendo também a implementação da Nova Geração de Políticas de Habitação, materializada através da Estratégia Local de Habitação e a aposta na cultura e na educação e, (v) numa firme aposta nos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), em linha com o ano de 2021, 2022 continuará a ser marcado por um elevado volume de investimento, em projetos estruturantes financiados por FEEI, donde destacamos o Plano de Ação de Regeneração Urbana (PARU), Plano de Ação de Mobilidade Sustentável (PAMUS), Provere - Estratégia de Eficiência Coletiva - Programa de Valorização de Recursos Endógenos, Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) e outras candidaturas enquadradas no âmbito do Portugal 2020. Em 2022 poderão surgir oportunidades de captação de financiamento para a concretização de novos projetos, nomeadamente através do mecanismo de Overbooking dos fundos comunitários e do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Porque entendemos relevante registar, considerando que prevemos que a execução orçamental de 2021 origine um saldo orçamental considerável e, atendendo a que esse saldo orçamental não pode ser desde já materializado em sede de previsão orçamental para 2022, podendo somente vir a ser utilizado em 2022 mediante elaboração de revisão orçamental, assumimos como pressuposto na elaboração do orçamento para 2022, que parte desse saldo orçamental será canalizado para garantir a dotação necessária para a execução de alguns projetos e despesa com dotação insuficiente, nomeadamente apoios regulares a associações.

Na sequência da reunião realizada no âmbito do cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, por proposta apresentada pelos vereadores do Partido Socialista, será também canalizado parte do saldo orçamental de 2021 para a

criação e dotação com 130 mil euros de projeto específico para a área cultural, a realizar em todo o concelho e a protocolar com todas as juntas de freguesia.

As opções estratégicas gizadas, alinhadas com as atribuições legalmente consignadas e com os instrumentos de apoio financeiro disponíveis, nomeadamente o Portugal 2020, continuarão a materializar em 2022, num significativo volume de investimento.

Assim, as opções materializam-se nos seguintes eixos estratégicos:

1. Coesão Social.
2. Educação.
3. Coesão Territorial
4. Economia, Inovação e Emprego;
5. Turismo;
6. Cultura;
7. Juventude e Desporto;
8. Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana;
9. Ambiente.
10. Segurança e Ordem Públicas
11. Governância da Câmara

3. RELATÓRIO DO ORÇAMENTO

Elaborado em conformidade com o n.º 1 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro

3.1. APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA POLÍTICA ORÇAMENTAL PROPOSTA

As GOP e Orçamento para 2022, refletem as opções estratégicas do Município, sendo elaborados num quadro de rigor, transparência e prudência.

De acordo com o previsto no n.º 46 do ponto 11 da NCP 26 do SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.os 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, respetivamente, as demonstrações orçamentais a elaborar são:

- Orçamento e plano orçamental plurianual (ano seguinte, mais 4 anos);
- Plano plurianual de investimentos.

Para além disso, atendendo ao disposto na al. e) do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI), na sua redação atual, também deverão ser elaboradas, neste contexto, as “atividades mais relevantes da gestão”, sendo que as **grandes opções do plano** são compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos

Em conformidade com o enquadramento normativo atual, os instrumentos previsionais que os Municípios encontram ao seu dispor são os seguintes:

- a) O Orçamento;
- b) As Grandes Opções do Plano (GOP);
- c) O Quadro Plurianual de Programação Orçamental⁵.

O orçamento incorpora a previsão das receitas e das despesas para o ano financeiro imediato e os correspondentes mapas auxiliares e em anexo ao mesmo⁶.

É, justamente por isso, um documento elaborado *ex ante* e, por essa razão, estamos perante uma previsão, a qual na sua essência materializa uma importante dimensão financeira dos Municípios.

⁵ A Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP), veio através da Circular n.º 86/2015-PB de 25.09.2015 reforçar o entendimento manifestado através da Circular n.º 108/2014/AG, de 01.10.2014, de “não estarem criadas as condições legais para o cumprimento do artigo 44.º da Lei n.º 73/2013, por omissão legislativa do Governo desde 3 de janeiro de 2014”. Pelo facto de este instrumento financeiro se não encontrar regulamentado a ele não será feita referência. Esse renovado entendimento ocorreu por via da Circular n.º 82/2016/AG de 14.10.2016.

⁶ Cfr. art. 44.º, n.º 2, da LFL.

A Lei das Finanças Locais⁷ tem de ser conjugada com o regime jurídico das autarquias, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez que materializa as atribuições do Município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios da sua população, desdobrando-se nos domínios pré-determinados no artigo 23.º, n.º 2, desta Lei 75/2013.

A Lei n.º 51/2018, que introduziu alterações na LFL, vem reforçar a observância dos princípios de gestão orçamental, nomeadamente ao nível do princípio da estabilidade orçamental, princípio da solidariedade nacional recíproca e princípio da coordenação entre as finanças locais e finanças do Estado.

É, pois, com fundamento nessa gestão equilibrada face à necessidade de nivelar o orçamento em função da receita a arrecadar, que essa gestão se materializa.

Aliás, a maior fonte de receita dos orçamentos municipais, ao qual este não foge à regra, emerge das transferências do Orçamento do Estado numa base de perequação financeira, nomeadamente em termos de equilíbrio entre Estado e Municípios, seja numa perspetiva vertical, seja numa perspetiva horizontal.

Importa registar que em resultado da não aprovação da Proposta do Orçamento do Estado para 2022, até que se verifique a aprovação, mantém-se em vigor o Orçamento do Estado para 2021, abrange o respetivo articulado e, relativamente à matéria das transferências do Orçamento do Estado, pela primeira vez em 2022 se aplicaria plenamente o estabelecido no RFALEI. Relativamente às transferências para os municípios, a Proposta do Orçamento do Estado previa uma redução, sendo que no caso do Município de Amarante, tal não se verificava, prevendo mesmo um acréscimo cerca de 483 mil euros.

Em conformidade com o estabelecido no ponto 3.3 do POCAL com a redacção do Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de Abril e, por razões de prudência na previsão, os documentos previsionais foram preparados com base no mesmo montante de transferências do Orçamento do Estado que consta do mapa 12 do OE 2021.

O orçamento para 2022 apresenta um valor global de Eur. 53.450.000,00.

Ao nível das Grandes Opções do Plano (GOP), estruturadas em função das opções estratégicas assumidas, regista-se como propostas:

⁷ Em particular com a alteração trazida pela Lei n.º 51/2018, como já se deu nota.

01 - Dinamização e Coesão Social:

Este objetivo estratégico com uma dotação de Eur. 2.195.250,00, destaca-se:

- Fundo Municipal de Emergência Social
- Apoio Familiar desdobrado em Tarifa Social e Familiar
- Resposta ao Apoio Psicológico - RAP
- Serviço Municipal de Apoio ao Idoso - SMAI
- Universidade Sénior
- Sénior Ativo
- Subsídio ao Arrendamento
- Recuperação do Bairro Cancela de Abreu
- Recuperação do Bairro da Chentuada
- Beneficiação dos Edifícios do Bairro de São Lázaro
- Unidade de Saúde Familiar de Amarante
- Apoio às Instituições Sociais
- Termas de Amarante
- Medidas de apoio ao emprego
- Campo Interativo
- Medidas de Apoio no âmbito da COVID-19
 - Resposta de Apoio à Comunidade
 - Resposta de Apoio às Instituições
 - Resposta de Apoio à Economia e Empresas
- Estratégia Local de Habitação - ELH

02 - Educação

O objetivo estratégico Educação apresenta uma dotação de Eur. 2.401.150,00, designadamente para:

- Transportes escolares
- Refeições escolares
- Reabilitação de rede de equipamentos da rede educativa
- Protocolos com entidades parceiras
- Apoio escolar de carácter sócio-educativo

03 - Coesão Territorial:

Com uma dotação de Eur. 8.839.270,00, em que, por via da aplicação do Princípio do Subsidiariedade, na sua dimensão maximalista, se mantém a aposta no relevante papel desempenhado pelas Juntas de Freguesia. Assim, destacamos:

- Acordos de Execução
- Contratos de Cooperação
- Requalificação de ruas e vias
- Requalificação de edifícios e equipamentos
- Participação em ações e projetos da CIM-TS, AMBT e AMVS
- Apoio às Associações do Município
- Serviço Público de Transporte de Passageiros (SPTP)

04 - Economia, Inovação e Emprego:

Com uma dotação de Eur. 677.250,00, com destaque para as seguintes ações:

- Projeto Empreender@Amarante
- Bolsas de equipamentos industriais de Amarante
- Zona Industrial da Aboadela
- Programa de Modernização e Dinamização do Comércio Local
- Projetos de Apoio ao Setor Agroalimentar
- Comparticipação em projetos comunitários e internacionais

05 - Turismo:

Com uma dotação de Eur. 1.132.400,00, com destaque para:

- Programas/Atividades de dinamização e Promoção Turística
- Atividades promocionais e imagem institucional do Município
- Ações no âmbito do PROVERE - Valorização do Cluster turístico das Serras do Marão e Aboboreira
- iPlace - Rede de Planeamento de Ações

06 - Cultura:

Com uma dotação prevista de Eur. 4.037.100,00.

- Aquisição, conservação preventiva e restauro de Obras de Arte
- Salão de Jovem Criação Europeia
- Realização do Prémio Amadeo de Souza-Cardoso
- Simpósio de escultura urbana
- Realização do Prémio de Poesia Teixeira de Pascoaes
- Apoio à edição e reedição de bibliografia de autores amarantinos
- Realização de Atividades Culturais Genéricas que envolve a programação da atividade cultural do Município durante o próximo ano
- Apoio às Associações Culturais do Município
- Recuperação do Solar dos Magalhães
- Recuperação do Cine-Teatro de Amarante
- Mimo Festival
- Reabilitação da Biblioteca Municipal

07 - Juventude e Desporto:

Com uma dotação de Eur. 1.266.100,00, com destaque para as seguintes ações:

- Orçamento Participativo Jovem
- Programa de Apoio ao Voluntariado Jovem
- Realização de iniciativas no âmbito da juventude
- Programa Preocupa-te
- Pavilhão Gimnodesportivo de Vila Meã
- Atividades desportivas e ações/campanhas a desenvolver junto das populações
- Ações correntes no âmbito do ensino e apoio das atividades desportivas
- Apoio às associações do Município - Juventude/Desporto
- Requalificação de equipamentos desportivos

08 - Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana

Com uma dotação de Eur. 3.271.390,00, com destaque para:

- Elaboração de Estudos e Planos Municipais de Ordenamento do Território
- Mobilidade Urbana Sustentável de Amarante - PAMUS

09 - Ambiente

Com uma dotação de Eur. 3.656.650,00, com destaque para;

- Tratamento de resíduos sólidos domésticos
- Aquisição e reparação de equipamentos de ambiente e serviços urbanos, no âmbito da candidatura “Verde por natureza”
- Tratamento de várias tipologias de resíduos, nomeadamente OUA, TT, círios e parafinas, resíduos verdes e outros.
- Ações de reabilitação de regadios
- Intervenções estruturais de desobstrução, reabilitação fluvial e contenção de cheias - POSEUR
- Obras de Construção/Requalificação dos espaços verdes
- “Verde por Natureza 2.0”

10 - Segurança e Ordem Públicas:

Com uma dotação de Eur. 462.550,00, em que a maior componente fica adstrita à Proteção Civil através de ações programadas com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, nomeadamente participação nas Equipas de Intervenção Permanente e ações programadas de construção, manutenção ou reabilitação de muros e ou caminhos florestais

11 - Governância da Câmara.

Com uma dotação de Eur. 5.211.240,00, com destaque para ações:

- Formação e capacitação em ordem a valorizar os recursos humanos da Autarquia
- Encargos de funcionamento como, gás, energia, comunicações, equipamento e software informático, gasóleo e seguros.
- Iluminação Pública
- Renovação da Frota Automóvel, que compreende nomeadamente a aquisição de viaturas a afetar à recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos
- Amarante Transformação Digital, projeto de modernização tecnológica dos serviços.

3.2 RELAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CONTINGENTES

Em conformidade com a parte final da alínea a), do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013.

No quadro que se segue apresentam-se as responsabilidades contingentes, entendidas como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- i) Não é provável que um exfluxo de recursos, que incorpora benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
- ii) O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

Responsabilidades Contingentes

N.º Processo	Tipo de Ação	Indemnização requerida
392/13.1BEPNF	Ação Administrativa Comum-Responsabilidade Civil Extracontratual/Pedido de Indemnização	413 395,00 €
2401/15.0BEPNF	Ação Administrativa Comum	69 353,96 €
2402/15.9BEPNF	Ação Administrativa Comum	1 785,00 €
218/17.7BEMDL	Ação Administrativa/responsabilidade civil	9 305,30 €
952/16.9BEPNF	Ação de responsabilidade civil extracontratual	15 953,06 €
649/18.5T8AMT	Ação reivindicação de propriedade	30 000,01 €
343/19.0BEPNF	Ação de responsabilidade civil extracontratual	1 008,97 €
406/20.9BEPNF	1- Pedido de declaração de ilegalidade da decisão de não adjudicação e consequente decisão de não contratar; 2- Condenação à prática do ato devido de adjudicação MIMO 2020 e 2021; 3- Condenação no pagamento da quantia de 50% do preço contratual (447.154,47€ +IVA); PEDIDO SUBSIDIÁRIO: condenar à adjudicação do MIMO 2021 e ao pagamento de 50% do preço contratual do MIMO 2020 (223.577,23€ + IVA)	550 000,00 €
1123/19.8BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	664,10 €
1247/20.9BEBRG	Ação administrativa condenação	56 085,30 €
291/21.3BEPNF	Pedido de indemnização por responsabilidade civil extracontratual	6 681,69 €
1051/21.7T8AMT	Ação com processo Comum	26 999,16 €
		1 181 231,55 €

3.3 RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS RESULTANTES DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS

Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 9.º-B da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação introduzida pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, o total as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais ascende a (em 10 de novembro de 2021):

Ano	Total de Compromissos Plurianuais
2022	6 525 964,08
2023	1 750 853,64
2024	809 526,55
2025	635 903,01
2026 e seguintes (acumulado)	4 076 442,66
TOTAL GLOBAL	13 798 689,94

3.4 PRINCÍPIOS E REGRAS ORÇAMENTAIS

Os documentos previsionais foram preparados em conformidade com os princípios e regras orçamentais previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro alterado, na matéria em apreço, pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril.

As previsões de receitas e despesas dos exercícios seguintes a 2022 consideraram os índices de evolução médios dos últimos 5 exercícios, retirando o efeito da Pandemia e de medidas extraordinárias ou one off.

Não obstante:

1. Considerando que a proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2022 (PLOE2022) não foi aprovada na generalidade no Parlamento;
2. Considerando que, nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 58.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, a vigência da lei do Orçamento do Estado é prorrogada quando se verifique a rejeição da proposta de lei do Orçamento do Estado.

3. Considerando que acrescenta o n.º 2 do mesmo artigo que a prorrogação da vigência da lei do Orçamento do Estado abrange o respetivo articulado e os correspondentes mapas, bem como decretos-leis de execução orçamental.

Face ao que precede:

- . Serão consideradas as verbas constantes do Mapa XII da Lei do Orçamento do Estado de 2021, no que diz respeito às receitas inerentes à participação nos impostos do Estado;
- . Para as competências já descentralizadas ao abrigo da Lei Quadro da Transferência de Competências será mantido nas previsões para 2022 o montante atribuído em 2021;
- . Para as competências a descentralizar a partir de 1 de abril de 2022, ao abrigo da Lei Quadro da Transferência de Competências não serão previstas quaisquer verbas até a aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2022 ou outra disposição legal que entretanto venha a ser aprovada sobre o fundo de financiamento da descentralização.

3.5 MAPAS PREVISIONAIS

Os documentos e mapas previsionais anexos estão em conformidade com a forma e conteúdo previstos na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e NCP 26 do SNC-AP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

O n.º 2 e 3 do art.º 41.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro determina que a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num quadro plurianual de programação orçamental (QPPO) e este consta de documento que especifica o quadro de médio prazo para as finanças da autarquia local (QMPFAL).

Não obstante, determina o art.º 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que: *“os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo”*, onde se inclui o Quadro Plurianual de Programação Orçamental e o Quadro de Médio Prazo das Finanças da Autarquia Local *“são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei”*, ou seja até 3 de janeiro de 2014.

Assim, considerando que a aludida regulamentação não foi ainda publicada pelo que se desconhecem os elementos que devem constar do QPPO e QMPFAL, foi entendimento do Município, na sequência da recomendação da ANMP de exercícios anteriores, não preparar aqueles quadros para o exercício de 2022.

Sem prejuízo do referido, considera-se que o novo modelo de orçamento previsto na NCP 26 do SNC-AP, e integralmente adotado pelo Município, responde integralmente aos quesitos do QPPO, previstos no artigo 44.º do RFALEI, mas ainda não regulamentados,

[Handwritten signature]

[Handwritten notes and signatures on the right margin]

reitere-se, designadamente:

- Define os limites para a despesa do Município;
- Estabelece as projeções da receita discriminadas entre as provenientes do Orçamento do Estado e as cobradas pelo município;

Abrange mais do que os 4 exercícios preconizados para o QPPO.

Estabelece o artigo 132.º da LOE2021 que nos anos de 2021 e 2022, não é obrigatória para as entidades da administração local a elaboração das demonstrações financeiras previsionais previstas no parágrafo 17 da Norma de Contabilidade Pública 1 (NCP 1) do SNC -AP.

3.6 EQUILÍBRIO CORRENTE

O artigo 40.º a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais) estabelece no n.º 2, que:

"...a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos."

Relativamente ao Orçamento Municipal para 2022, a posição do Equilíbrio Orçamental é a que se apresenta no quadro seguinte:

Equilíbrio Orçamental			
			Orçamento 2022
Receita Corrente Bruta Cobrada (1)	Despesa Corrente (2)	Amortizações Médias Empréstimos MLP (3)	Margem (4 = 1-2-3)
36 325 000	30 340 000	2 440 414	6 930 899

O quadro anterior corresponde à aferição do equilíbrio orçamental relativo ao orçamento de 2022, verificando-se o cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

No mapa seguinte apresenta-se o cálculo das amortizações médias dos empréstimos em vigor.

Mapa de Cálculo de Amortizações Médias de Empréstimos

Nome da instituição	Finalidade do empréstimo	Capital		Amortizações médias de capital (Artigo 40.º RFALEI)	
		Contratado	Utilizado	Empréstimos contratados até 31/12/2013 (b)	
				Empréstimos contratados até 31/12/2013 (b)	Empréstimos contratados após 01/01/2014
Caixa Geral de Depósitos	32 Habitações sociais	560 568,99	560 568,99	24 920,33	
Caixa Geral de Depósitos	Vários Investimentos	1 055 910,00	1 055 910,00	105 591,00	
Caixa Geral de Depósitos	Zona Desportiva de Vila Meã - Estádio Municipal - Execução do Relvado Sintético incluindo Balneários	500 000,00	500 000,00	48 895,08	
Caixa Geral de Depósitos	Vários Investimentos	4 530 618,00	4 530 618,00		377 551,50
Caixa Geral de Depósitos	Pavimentação do ex CM 1208 (atual EM 750) - Fridão	362 383,00	362 383,00		30 198,58
Caixa Geral de Depósitos	Repavimentação da EM 577 desde Bustelo à EN 15 - Bustelo	371 146,00	371 146,00		30 928,83
Caixa Geral de Depósitos	Aquisição de Terrenos	344 000,00	344 000,00		28 666,67
Caixa Geral de Depósitos	Arranjo Jardim Baden-Powell	141 500,00	141 500,00		11 791,67
Caixa Geral de Depósitos	Construção, manutenção ou reabilitação de diversos muros e/ou caminhos florestais	400 000,00	400 000,00		33 333,33
Caixa Geral de Depósitos	Repavimentação da EM575 desde o entroncamento da EM769 até à Ponte s/ o Rio Marão (Ansiães)	96 376,00	96 376,00		8 031,33
Caixa Geral de Depósitos	Requalificação da EN que liga Lamas a Belesse - Gouveia (S. Simão)	111 811,00	111 811,00		9 317,58
Banco BPI	Vários Investimentos	4 461 883,00	4 461 883,00	426 179,36	
Banco BPI	Vários Investimentos	512 001,00	512 001,00	54 375,58	
Banco BPI	Pavimentação da Estrada Municipal 567, entre a Estrada Nacional 312 e o Largo de Pidre	339 963,00	339 963,00		28 330,25
Banco BPI	Parque Linear Arq Sidónio Pardal	70 503,00	70 503,00		5 875,25
Banco BPI	Aquisição de terrenos e/ou outros imóveis	1 128 210,00	1 128 210,00		56 410,50
Banco BPI	Intervenções estruturais de desobstrução e reabilitação fluvial e contenção de cheias	797 953,29	797 953,29		39 897,66
Banco BPI	Construção do Pavilhão Amadeo de Souza-Cardoso	987 920,00	987 920,00		49 396,00
Banco BPI	Aquisição do Património Imóvel das "Minas de Vieiros"	79 810,00	79 810,00		3 990,50
Banco BPI	Vários Investimentos	4 396 950,00	4 396 950,00		219 847,50
Banco BPI	Vários Investimentos	4 600 000,00	4 600 000,00		230 000,00
Crédito Agrícola	Aquisição de bem imóvel - Área 1	1 135 945,80	1 135 945,80		56 797,29
Crédito Agrícola	Aquisição de bem imóvel - Área 2	1 022 722,80	1 022 722,80		51 136,14
Crédito Agrícola	Aquisição de bem imóvel - Área 3	165 996,35	165 996,35		8 299,82
Banco Santander Totta	Bairro Cancela de Abreu - IFRRU/BEI	803 250,41	803 250,41		40 162,52
Banco Santander Totta	Bairro Cancela de Abreu - IFRRU/BST	923 835,56	923 835,56		46 191,78
Banco Santander Totta	Reabilitação do Cine-Teatro - IFRRU/BST	1 439 676,16	965 122,16		48 256,11
Banco Santander Totta	Reabilitação do Cine-Teatro - IFRRU/BEI	437 202,80	293 089,60		14 654,48
		31 778 136,16	31 159 468,96	659 961,35	1 429 065,30
Banco Santander Totta	Reabilitação do Cine-Teatro - IFRRU/FEI/CPN	814 557,28	546 058,42		27 302,92
ADC - Agência p/ o Desenvolvemento	Reabilitação do Bairro Cancela de Abreu - Eficiência Energética	787 246,79	787 246,79		52 483,12
ADC - Agência p/ o Desenvolvemento	Reabilitação da Casa da Cadeia	46 733,86	46 733,86		3 115,59
ADC - Agência p/ o Desenvolvemento	Escola Básica de Figueiró	469 438,31	312 958,88		20 863,93
ADC - Agência p/ o Desenvolvemento	Escola Básica de Mancelos	511 549,16	341 032,78		22 735,52
ADC - Agência p/ o Desenvolvemento	Reabilitação do Solar de Magalhães	1 142 748,15	1 142 748,15		76 183,21
ADC - Agência p/ o Desenvolvemento	Mobilidade Urbana Sustentável - Amarante	1 496 218,21	1 496 218,21		99 747,88
ADC - Agência p/ o Desenvolvemento	Intervenções estruturais de desobstrução, reabilitação fluvial e contenção de cheias, em zonas de inundações frequentes e danos elevados em Amarante	734 333,54	734 333,54		48 955,57
		5 268 491,76	5 407 330,63	0,00	351 387,74
		37 046 627,92	36 566 799,59	659 961,35	1 780 453,03
		Amortizações Médias Totais		2 440 414,38	

3.7 ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE TAXAS

Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 9.º da Lei n.º 53/2006, de 29 de dezembro, a tabela de taxas será atualizada, com efeitos a 1 de janeiro de 2022, por recurso ao índice de preços do consumidor definidos em termos regulamentares e previsto no artigo 10.º, n.º 4, da Norma de Execução.

3.8 ORÇAMENTOS DAS ENTIDADES

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 42.º e alínea b) do n.º 2 do art.º 46.º, ambos da Lei n.º 73/2014, de 3 de setembro, informa-se que não existem entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o artigo 75.º do mesmo diploma, pelo que as normas evocadas são inaplicáveis.

3.9 MAPA DE PESSOAL - 2022

NOTA JUSTIFICATIVA

1. Objeto:

“O empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis”, conforme prevê o n.º 1 do artigo 28.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

Assim, o Mapa de Pessoal acompanha os documentos previsionais, ano após ano, tendo portanto validade anual, sem prejuízo da sua revisão ou alteração em função de necessidades ou alterações organizacionais em termos de capital humano.

2. Da caracterização do Mapa de Pessoal:

O Mapa de Pessoal aqui apresentado para o ano 2022 tem um novo *layout*, dando naturalmente cumprimento à informação legalmente obrigatória, mas tornando-o de mais fácil leitura e apreensão.

Assim, o Mapa contém: a indicação das Unidades Orgânicas e Serviços; a área funcional; a formação/habilitação académica; o número de postos de trabalho: por natureza de vínculo e por carreira/categoria: ocupados, por preencher, a extinguir e a criar; ainda a indicação dos postos de trabalho que têm associado o abono do suplemento de

penosidade e insalubridade.

A previsão de postos de trabalho no mapa será um dos pressupostos de recrutamento, venha ele a suceder através de concurso ou por consolidação de mobilidade, assim como para o regresso ao serviço de trabalhador que se encontre em licença sem remuneração de longa duração.

À semelhança dos anos anteriores, optamos por não colocar no mapa de pessoal, como ocupados, os postos de trabalho de colaboradores que se encontram ao serviço noutras entidades, seja em regime de comissão de serviço, comissão de serviço extraordinária, cedência de interesse público, mobilidade ou licença sem remuneração de longa duração, na medida em que estas situações, ultrapassando o ano civil a que se reporta o mapa, enviesariam a leitura do Mapa. Não constam igualmente, os postos de trabalho de trabalhadores que ocupam cargos dirigentes, mas cujo lugar de origem pertence a outra entidade que não o Município de Amarante, atualmente 9.

a) Das alterações:

Importa, de forma breve, fazer referência às duas alterações ao Mapa de Pessoal, aprovadas durante o ano 2021:

- i) A primeira alteração deveu-se à assunção de competências no domínio da Educação, fruto da descentralização de competências: as alterações à Portaria 272-A/2017, de 134/09, que fixa os critérios de cálculo da dotação máxima do pessoal não docente; à Portaria n.º 586-A/2020, que permitiu a contratação de pessoal não docente da carreira geral de assistente operacional, a termo certo, em virtude do acréscimo da exigência da limpeza e desinfeção das escolas e acompanhamento das crianças; a necessidade de previsão de postos de trabalho a termo incerto para fazer face a um grande número de ausências prolongadas ao serviço, de onde destacamos o motivo de doença e acidentes de trabalho.
- ii) Revisão do Mapa a propósito da criação do suplemento de penosidade e insalubridade, pelo artigo 24.º da Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, de onde resultou a necessidade de descrição no Mapa das funções que levariam ao abono do dito suplemento.

b) Em termos quantitativos:

i) Em termos de entradas (ano 2021):

- 1 posto de trabalho - técnico superior - ocupado por consolidação da mobilidade na categoria;
- 5 postos de trabalho - técnico superior - ocupados por consolidação da mobilidade intercarreiras;
- 2 postos de trabalho - assistente técnico - ocupados por consolidação da mobilidade intercarreiras;
- 60 postos de trabalho ocupados pelos professores das AEC, com contrato de trabalho a termo resolutivo certo e a tempo parcial;
- 44 postos de trabalho - auxiliares de ação educativa - concurso público;
- 8 postos de trabalho - assistentes operacionais para os equipamentos desportivos - concurso público;
- 2 postos de trabalho - assistentes operacionais nadadores salvadores - concurso público;
- 10 postos de trabalho - assistentes operacionais jardineiros - concurso público;
- 11 postos de trabalho - assistentes operacionais cantoneiros de limpeza - concurso público;
- 2 postos de trabalho - assistentes operacionais arboricultores - concurso público;
- 1 posto de trabalho - assistente operacional canalizador - concurso público;
- 1 posto de trabalho - assistente técnico design gráfico e conteúdos - concurso público;
- 2 postos de trabalho - assistente técnico Urbanismo - concurso público;
- 1 posto de trabalho - assistente técnico contratação pública e aprovisionamento - concurso público;
- 4 postos de trabalho - assistente técnico Serviços Administrativos escolas - concurso público;
- 2 postos de trabalho - assistente operacional motoristas pesados recolha de resíduos - concurso público;

ii) Em termos de saídas definitivas/temporárias (ano 2021):

- 2 assistentes técnicos por motivo de consolidação da mobilidade noutra entidade;
- 1 assistente técnico por motivo de concurso para outra entidade;

- 3 licenças sem remuneração superiores a 1 ano;
- 13 por motivo de aposentação/reforma, em que 2 encontravam-se em cedência de interesse público na Águas do Norte, SA;
- 1 por motivo de falecimento;
- 1 técnico superior por motivo de mobilidade na categoria noutra entidade;
- 1 assistente operacional por motivo de mobilidade na categoria noutra entidade.

iii) Relações jurídicas de emprego cativas por exercício noutras entidades:

- 1 comissão de serviço extraordinária noutra entidade;
- 5 comissões de serviço noutras entidades;
- 2 mobilidades na categoria noutras entidades;
- 16 em regime de cedência de interesse público na Sociedade Águas do Norte, SA (1 técnico superior, 1 assistente técnico e 14 assistentes operacionais);
- 1 em regime de cedência de interesse público num Sindicato.

3. Da proposta de Mapa de Pessoal para 2022:

A proposta de Mapa de Pessoal para o ano 2022 foi elaborada ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 29.º LTFP, e resulta do contributo dos dirigentes das diversas unidades orgânicas e Serviços do Município.

De destacar a referência ao número de postos de trabalho a criar decorrentes da dinâmica subsequente ao processo de aceitação da transferência de competências, que implica não apenas a criação de postos de trabalho nas áreas setoriais específicas, como também toda uma readaptação dos serviços à sua implementação, como é o reforço de pessoal nas áreas relacionadas com a manutenção, atividades de enriquecimento curricular, recursos humanos e contratação pública.

Realça-se que dos 155 postos de trabalho a criar, 100 referem-se aos técnicos das Atividades de Enriquecimento Curricular e pessoal não docente, através da constituição de vínculos de emprego público a termo resolutivo.

Foram ainda considerados, mediante um juízo de prognose, vicissitudes contratuais, tais como a perspetiva de reformas/aposentações e mobilidades, nos postos de trabalho a criar.

Em simultâneo foi aditada a descrição das novas funções abrangidas pelo Suplemento de Penosidade e Insalubridade, ao abrigo do DL nº 93/2021, de 9 de novembro, que veio abranger o pessoal pertencente à carreira geral de assistente operacional com funções de

limpeza de canis e recolha de cadáveres animais, bem como de asfaltamento de rodovias.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 28.º da LTFP, na versão dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, os postos de trabalho indicados como “a criar” constituem o plano anual de recrutamento, podendo estes ser realizados de entre indivíduos com ou sem relação jurídica de emprego pública previamente constituída, após aprovação do órgão executivo.

4. Conclusão:

O Mapa de Pessoal assume-se, portanto, como uma ferramenta de trabalho, interna, fundamental na gestão dos recursos humanos da Câmara Municipal de Amarante, orientador dos procedimentos de recrutamento e seleção, de mobilidade, de avaliação de desempenho e de levantamento das necessidades formativas; mas também como um documento de visibilidade externa, de transparência da organização e funcionamento dos N/ Serviços, que são públicos e que existem para servir os N/ administrados.

O Mapa de Pessoal para 2022 acompanha a proposta do Orçamento Municipal e dela faz parte integrante.

4. ARTICULADO - NORMA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2022

Articulado, enquanto elemento do Orçamento Municipal, em conformidade com o estatuído na alínea d) do n.º 1 do artigo 46.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações entretanto introduzidas.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I OBJETO E EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

Artigo 1.º

Definição e objeto

1. O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (pontos 3.3. e 8.3.1.), da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei no 127/2012, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, todos nas suas redações atuais, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2022, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental, sem prejuízo das normas aplicáveis na Lei de Enquadramento Orçamental.

Artigo 2.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á atender aos princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à

sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), quando o Município não esteja excluído do respetivo âmbito de aplicação.

3. A adequação dos influxos e exfluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:

- a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
- b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
- c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores;

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

1. O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais (revisão ou alteração), as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL, que se mantém em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

2. Considerando a vigência do SNC-AP desde 1 de janeiro de 2020 e atendendo a que as regras de modificação do orçamento se mantêm em conformidade com o ponto 8.3.1. do POCAL cumpre articular estas regras com a NCP 26 do SNC-AP, assim sendo as modificações passarão a ser genericamente designadas por "alterações" que podem ser:

- a) "Alteração orçamental modificativa" - é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor; ou

b) "Alteração orçamental permutativa" - é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

3. As "alterações orçamentais modificativas" que:

a) Tenham como contrapartida receitas legalmente consignadas; empréstimos contratados; ou uma nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial, bem como as "alterações orçamentais permutativas", são da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal;

b) As demais "alterações" orçamentais são da competência da Assembleia Municipal.

SECÇÃO II ENDIVIDAMENTO

Artigo 4.º

Empréstimos de médio e longo prazos

1. Para efeitos do disposto no artigo 49.º, n.º 5, da Lei n.º 73/2013, na redação da Lei n.º 51/2018, o procedimento de contratação de empréstimos com maturidade superior a um ano, para aplicação em investimentos, será despoletado por despacho do Presidente da Câmara, o qual fixará os termos e condições da consulta às instituições autorizadas por lei a conceder crédito, em número não inferior a três, para instrução de proposta a submeter à Câmara Municipal para aprovação da Assembleia Municipal.

2. No caso de empréstimos de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções.

3. Caso os investimentos a realizar por via dos empréstimos referidos nos números anteriores, ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no Orçamento Municipal de 2021, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e autorização prévia da assembleia municipal.

4. As consultas a que se refere o número um deverão ser promovidas preferencialmente por recurso a meios eletrónicos.

Artigo 5.º**Entidades relevantes para efeitos de apuramento da dívida total**

1. A DFP deverá notificar as entidades elencadas no artigo 54.º para prestar informação para efeitos de apuramento de dívida total.
2. A notificação a que se refere o número um deverá ser efetuada por carta registada com aviso de receção ou, desde que salvasse a existência de recibo de receção, por via de correio eletrónico.

SECÇÃO III**Artigo 6.º****Registo contabilístico**

1. As unidades orgânicas são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela unidade responsável pela gestão financeira.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a Divisão Financeira e de Património (DFP).
3. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para unidade responsável pela gestão financeira, no prazo máximo de 1 dia útil.
4. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, devem ser enviados à DFP em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à unidade responsável pela gestão financeira em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
6. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.
7. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno, se prejuízo da sua regulamentação nos termos e condições na mesma consignados.

SECÇÃO IV GESTÃO DE BENS E DE STOCKS

Artigo 7.º

Gestão dos ativos fixos tangíveis da Autarquia

1. A Gestão do património municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário e Inventário e da NCI, prevalecendo em caso de eventual divergência as disposições desta sobre aquele.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 8.º

Gestão de inventários

1. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.
2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.
4. Poderão ser fixados outros procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, em despachos do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Contabilidade de gestão

Durante o ano de 2022 deverá ser assegurado um sistema de contabilidade de gestão que permita, sem prejuízo de outros objetivos previstos na Norma de Contabilidade

Pública 27:

- a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
- b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
- c) Apurar o custo total dos Investimentos municipais;
- d) Delimitar os custos das unidades orgânicas;
- e) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.

Capítulo II Receita orçamental

Secção I Princípios

Artigo 10.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.
5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à DFP.

Artigo 11.º

Autorização genérica para autorização de reembolsos e restituições

Durante o exercício de 2022 é concedida uma autorização genérica para autorização de reembolsos e restituições, sempre operados por abate às receitas liquidadas, nos termos da Norma de Contabilidade Pública 26, até ao limite equivalente das delegações de competências para autorizações de despesas e pagamentos, respetivamente.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 12.º

Cobranças pelos serviços municipais

- 1.As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
- 2.Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
- 3.Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.
- 4.Nos casos referidos no número 2 deverá a Tesouraria remeter à DFP, os documentos referidos em 3, para contabilização.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 13.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;

b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;

c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda, em conformidade com o art.º 5.º da LCPA;

3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.

4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos seis meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de seis meses, de igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.

5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, por despacho do Presidente da Câmara será definida uma data limite

para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas.

8. Qualquer interveniente em processos de despesa deverá acautelar o cumprimento das situações de impedimento vertidas no artigo 69.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), bem como os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, deverão subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo constante do Anexo III ao CCP.

9. A inobservância do disposto nos números anteriores, será suscetível de gerar a responsabilidade financeira prescrita no artigo 80.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

10. Os atos incorporados nos processos administrativos de despesa, designadamente, informações, pareceres e despachos, deverão conter a assinatura digital qualificada dos seus autores.

Artigo 14.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2022, a Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento (DCPA) deverá utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. A aplicação do n.º anterior pode ser dispensada quando, nos termos da lei, não seja obrigatória a utilização de plataforma eletrónica.

3. Em cada requisição apresentada deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.

4. Cumpre à DCPA realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos, em articulação com os demais serviços.

5. Para efeitos do referido no número anterior cada unidade, ou equiparada, responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pela DCPA.

6. O Júri dos procedimentos concursais deve ser composto em função da especificidade

do contrato, devendo sempre que possível integrar um Jurista.

7. Para efeitos de aplicação dos n.ºs 2 a 5 do artigo 113.º do Código do Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, todos os serviços municipais devem comunicar à DCPA, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Secção II

GESTÃO DE CONTRATOS, GARANTIAS E PROCEDIMENTOS

Artigo 15.º

Gestão de contratos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete a cada uma das unidades requisitantes a gestão dos contratos em vigor, ressalvado o disposto no n.º 4.

2. Para cumprimento do disposto no número anterior, cada unidade deve:

a) Propor os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;

b) Responder no prazo máximo de 5 dias aos inquéritos de qualidade do serviço enviados pela DCPA.

3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas à Divisão de Serviços Jurídicos e de Fiscalização (DSJF) para que esta assegure a competente análise jurídica e proponha a tramitação adequada ao Membro do Executivo com competência na matéria.

4. O gestor do contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 16.º

Prestação de caução ou garantias

1. As importâncias a depositar na Tesouraria Municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diretamente na DFP, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.
2. As cauções, prestadas sob a forma de garantia bancária, seguro-caução ou constituição de direitos reais sobre bens imóveis serão rececionadas pela DCPA e verificadas pela DSJF.
3. Cumprido o disposto no número anterior, deverão os instrumentos de garantia ser remetidos à DFP para registo e guarda no cofre da Tesouraria.
4. Compete à DFP registar contabilisticamente a receção, reforço e a diminuição, assim como a devolução e ou liberação de cauções ou garantias.
5. Para efeitos de liberação de cauções ou garantias os serviços responsáveis, ou os serviços destinatários dos contratos, no caso da contratação pública, devem enviar à DFP para proceder à sua liberação, sem prejuízo de despacho ou deliberação, informação fundamentada onde constem as condições para liberar as cauções ou garantias existentes devendo da mesma constar, obrigatoriamente, a identificação da referência dos processos e contratos associados.
6. Sempre que a devolução da caução, consoante o caso, às entidades bancária e seguradora, obrigue à devolução do original da garantia bancária ou seguro-caução, terá de ser assegurada cópia autenticada no processo administrativo e ser lavrada cota no mesmo.
7. No caso das cauções ou garantias prestadas em sede de operações urbanísticas aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, a tramitação a levar a cabo pelo Departamento de Planeamento, Projeto e Gestão do Território (DPPGT) com a preconizada para a DCPA, na qualidade de unidade orgânica gestora dos processos administrativos em termos de regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 17.º

Publicitação dos contratos

1. A DCPA, em articulação com a DFP, fica responsável pela publicitação dos anúncios a que se refere a Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro.
2. A mesma DCPA fica responsável, para efeitos de eficácia dos contratos emergentes do

regime da contratação pública, designadamente, para efeitos do disposto nos artigos 127.º, n.º 1 e 465.º, n.º 1, todos do CCP, pela sua publicitação em plataforma eletrónica.

Secção III

REGISTO E FATURA ELETRÓNICA

Artigo 18.º

Conferência e registo da despesa

1.A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

2.A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados pela DFP.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 19.º

Processamento de remunerações e outros abonos a pessoal

1.Deverão acompanhar as folhas de remunerações, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.

2.As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na DFP até 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.

3.Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

4.A DARH deve enviar mensalmente à DFP a distribuição das despesas com pessoal pelos respetivos serviços.

Artigo 20.º**Capacitação profissional**

1. A frequência de cursos ou ações de formação profissional dependerá de plano de formação aprovado, por despacho do Vereador com o pelouro dos Recursos Humanos, na sequência de proposta subscrita unidade orgânica interessada e após parecer favorável da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos (DARH).
2. Na informação de proposta deverá o respetivo dirigente fundamentar da pertinência da despesa e do potencial de incremento de valor em termos organizacionais.

Artigo 21.º**Acumulação de funções**

1. A acumulação de funções nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP - (aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de depende de prévia autorização da entidade competente.
2. Do requerimento a apresentar para efeitos de acumulação de funções devem constar as seguintes indicações:
 - a) Local do exercício da função ou atividade a acumular;
 - b) Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
 - c) Remuneração a auferir, quando aplicável;
 - d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;
 - e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
 - f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
 - g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.
3. Compete aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da respetiva comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar o cumprimento das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas.
4. O requerimento de acumulação de funções é objeto de parecer técnico por parte da DARH e submetido a despacho do Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro dos Recursos.
5. O despacho autorizador a que se refere o número anterior, tem a validade de um ano, caducando automaticamente após esse período.
6. O trabalhador interessado deverá, com a antecedência mínima de 30 dias do *terminus*

do prazo a que alude o número 5, apresentar novo requerimento instruído nos termos do n.º 1 e, sempre sem prejuízo da DARH solicitar a junção de elementos adicionais, para eventual autorização de acumulação de funções.

Secção V

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 22.º

Competências

1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:

- a) Até 350.000,00 €, o Presidente de Câmara;
- b) Sem limite, a Câmara Municipal;
- c) Os membros do executivo e os dirigentes municipais, até aos montantes autorizados por delegação ou subdelegação.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23.º

Apoios a entidades terceiras

1. Os apoios a entidades terceiras, excluindo freguesias, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou unidade orgânica

competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara e submissão, para aprovação, à Câmara Municipal nos termos das alíneas o) ou u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Em termos de procedimento, as propostas de despesa a que se refere o número anterior deverão ser instruídas com informação de cabimento prestada pela DFP e validadas pela DSJF, sem bastante informação sintética de conformidade com o quadro legal vigente.

Artigo 24.º

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1. Durante o exercício de 2022, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios às Freguesias (publicado na 2.ª Série do DR, N.º 244, de 18 de dezembro de 2014), autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16.º do mesmo diploma:

- a) Em numerário até ao limite constante das grandes opções do plano;
- b) Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.

2. A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação financeira da DFP que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 25.º

Assunção de compromissos plurianuais - Autorização Genérica

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a Assembleia Municipal concede autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

ou

- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas.

2. A autorização genérica constante do número anterior não prejudica a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

3. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização genérica concedida nos termos dos números anteriores, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

4. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

O regime previsto no presente artigo aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 a 3, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Artigo 26.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar - crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus

- dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
 - h) Comunicações telefônicas e postais;
 - i) Prémios de seguros;
 - j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados.
2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção VI

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 27.º

Equipamento e soluções informáticas

1. As necessidades de *hardware* e *software* devem ser encaminhadas para Divisão de Tecnologias de Informação (DTI), a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados na Unidade responsável pelo procedimento aquisitivo, com base nos requisitos técnicos definidos pela DTI.

Artigo 28.º

Seguros

1. Cabe à DCPA desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.
2. Os serviços municipais devem encaminhar àquela unidade orgânica as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.
3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à corretora a indicar pela DFP, devendo esta unidade orgânica articular a operacionalização do procedimento de participação com a Unidade de Mobilidade e de Gestão de Meios (UMGM).

Artigo 29.º**Despesas de deslocação**

1. A utilização de viatura própria carece sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara.
2. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.
3. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.
4. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues na DFP, deverá esta proceder à emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.
5. A autorização a que se refere o número 1 deverá recair sobre parecer favorável da DARH.
6. A distância declarada deverá ser confrontada com plataforma eletrónica online, prevalecendo a informação resultante desta com a declarada em caso de divergência, devendo do processo ser junta a necessária evidência documental.

Artigo 30.º**Reposições ao Município**

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:
 - a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
 - b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.
2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.
3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada

prestação mensal ser inferior a 5% da totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

4. Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no seu Presidente autorizar os requerimentos de pedidos de pagamento de dívidas em prestações e fixar o plano de pagamentos, após auscultação dos serviços municipais competentes.

Artigo 31.º

Despesas de representação

As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta carecem de autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara.

Secção VII

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 32.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Compete à DCPA a gestão de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

2. Compete ao Oficial Público designado a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.

3. Compete à DCPA a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, na sua redação atual.

Artigo 33.º

Protocolos e contratos interadministrativos

1. Os protocolos e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer da DFP para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.

2. Competirá igualmente à DFP proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.

Artigo 34.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no art.º 32.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos no agrupamento 01 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual.
3. Os restantes contratos que, em nome individual, têm carácter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.
4. A celebração dos contratos a que se refere o presente preceito depende de parecer prévio favorável do Presidente da Câmara e deverão obedecer às seguintes condições cumulativas:
 - a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
 - b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 35.º

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso e SNC-AP

1. Em 2022, as alusões a normas, procedimentos, autorizações e outros previstas nos artigos anteriores e referentes à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso não produzirão efeitos nem se aplicarão caso o Município esteja excluído do âmbito de aplicação do referido diploma.

Artigo 36.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação

das presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.

Artigo 37.º

Procedimento subsequente à ratificação de atos

Na eventualidade do Presidente da Câmara, em casos justificados, lançar mão da competência que, pelo n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, lhe assiste deverá, em momento contemporâneo ao da prática do ato, dar conhecimento ao órgão competente facultando duplicado do mesmo em plataforma própria.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

As Normas de Execução dos Documentos Previsionais de 2022, após aprovação pelos órgãos municipais, entram em vigor a 1 de janeiro de 2022.

5. MAPA DAS ENTIDADES PARTICIPADAS PELO MUNICÍPIO, IDENTIFICADAS PELO RESPECTIVO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL, INCLUINDO A RESPECTIVA PERCENTAGEM DE PARTICIPAÇÃO E O VALOR CORRESPONDENTE.

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, consta de anexo o mapa das entidades participadas pelo município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente.

Mapa das Entidades Participadas

	Entidade participada				Participação		Obs.
	Denominação	N.I.P.C	CAE	Sede	Valor	%	
	1	2	3	4	5	6	
1	CARNAGRI - Matadouro Regional do Vale do Sousa e Baixo Tâmega, SA	501 831 894	10 110	Penafiel	138 510,00 €	2,10%	
2	Agência de Desenvolvimento Regional do Entre Douro e Tâmega, S.A	504 649 221	94 995	Amarante	45 370,66 €	9,10%	
3	A RESINORTE - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.	509 143 059	38 212	Celorico de Basto	244 470,00 €	3,06%	
4	Parques do EDT - Sociedade de Promoção e Gestão de Parques Empresariais do Entre Douro e Tâmega SA	503 581 798	82 990	Amarante	100 000,00 €	5,00%	
5	Instituto Empresarial do Tâmega	509 535 950	94 995	Amarante	469 000,00 €	49,26%	
6	Dolmen Desenvolvimento Local e Regional	502 973 544	94 995	Marco de Canaveses	1 250,00 €	0,70%	
7	Ensino Profissional do Entre Douro e Tâmega, SA	505 040 611	85 320	Amarante	810 203,00 €	45,00%	
8	Águas do Norte, S.A.	505 863 901	36 001	Vila Real	1 771 530,00 €	1,64%	
9	Águas do Douro e Paiva, S.A.	514 310 774	36 001	Porto	624 000,00 €	2,99%	
10	Associação de Municípios do Baixo Tâmega	509 896 448	94 110	Amarante	n.a.	20,00%	
11	Associação Nacional de Municípios Portugueses*(a)	501 627 413	94 110	Coimbra	6 071,80 €	-	
12	Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa*	508 889 910	84 130	Penafiel	n.a.	9,09%	
13	Turismo do Porto e Norte de Portugal*(a)	508 905 435	84 123	Viana do Castelo	1 500,00 €	-	
14	TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa*	503 830 186	94 995	Guimarães	n.a.	-	
15	RUTIS - Associação Rede de Universidades de 3ª Idade*	509 481 990	88 990	Almeirim	n.a.	-	
16	ATP - Associação de Turismo do Porto*	503 393 517	94 110	Porto	n.a.	-	
17	Associação Adapt.Local**				n.a.	-	

*O município de Amarante é associado destas entidades

** Em processo de constituição de associação

*(a) Quota anual

6. MAPA RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

MAPA RESUMO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
01 IMPOSTOS DIRECTOS	7 429 605,02	01 DESPESAS COM O PESSOAL	15 482 310,00
02 IMPOSTOS INDIRECTOS	10,00	02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	12 246 697,97
04 TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	887 300,60	03 JUROS E OUTROS ENCARGOS	142 492,03
05 RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	1 707 875,67	04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1 824 600,00
06 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23 476 330,39	05 SUBSÍDIOS	0,00
07 VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES	2 446 037,03	06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	643 900,00
08 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	377 841,29		
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	36 325 000,00	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	30 340 000,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
09 VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	540,00	07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	18 276 900,00
10 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10 151 110,21	08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2 838 750,00
13 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20,00	11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	80 028,03
15 REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	10,00		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	10 151 680,21	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	21 195 678,03
Receita Efetiva	46 476 680,21	Despesa Efetiva	51 535 678,03
Receita não Efetiva	6 973 319,79	Despesa não Efetiva	1 914 321,97
11 ACTIVOS FINANCEIROS	70,00	09 ACTIVOS FINANCEIROS	53 100,00
12 PASSIVOS FINANCEIROS	6 973 249,79	10 PASSIVOS FINANCEIROS	1 861 221,97
TOTAL GERAL	53 450 000,00	TOTAL GERAL	53 450 000,00

7. MAPA DAS RECEITAS E DESPESAS, DESAGREGADAS SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

RECEITAS

Identificação da Classificação		Orçamento 2022			Plano orçamental plurianual			
Rubrica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma	2023	2024	2025	2026
	Receita corrente		36 325 000,00 €	36 325 000,00 €	36 333 297,58 €	36 333 297,58 €	36 333 297,58 €	36 333 297,58 €
R1	Receita fiscal		7 429 615,02 €	7 429 615,02 €	7 429 615,02 €	7 429 615,02 €	7 429 615,02 €	7 429 615,02 €
R11	Impostos diretos		7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €
01	IMPOSTOS DIRECTOS		7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €
0102	OUTROS		7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €	7 429 605,02 €
010202	Imposto Municipal sobre Imóveis		4 226 184,46 €	4 226 184,46 €	4 226 184,46 €	4 226 184,46 €	4 226 184,46 €	4 226 184,46 €
010203	Imposto Único de Circulação		1 219 182,66 €	1 219 182,66 €	1 219 182,66 €	1 219 182,66 €	1 219 182,66 €	1 219 182,66 €
010204	Imposto Municipal sobre transmissões onerosas de Imóveis		1 584 197,90 €	1 584 197,90 €	1 584 197,90 €	1 584 197,90 €	1 584 197,90 €	1 584 197,90 €
010205	Derrama		400 000,00 €	400 000,00 €	400 000,00 €	400 000,00 €	400 000,00 €	400 000,00 €
010207	Impostos Abolidos		30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €
01020701	Contribuição Autárquica		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
01020702	Imposto Municipal de SISA		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
01020703	Imposto Municipal sobre Veículos		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
010299	Impostos directos - diversos		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
R12	Impostos indirectos		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
02	IMPOSTOS INDIRECTOS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
0202	OUTROS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
020206	IMPOSTOS INDIRECTOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS LOCAIS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R3	Taxas, multas e outras penalidades		887 300,60 €	887 300,60 €	887 300,60 €	887 300,60 €	887 300,60 €	887 300,60 €
04	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES		887 300,60 €	887 300,60 €	887 300,60 €	887 300,60 €	887 300,60 €	887 300,60 €
0401	TAXAS		857 118,05 €	857 118,05 €	857 118,05 €	857 118,05 €	857 118,05 €	857 118,05 €
040123	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS		857 118,05 €	857 118,05 €	857 118,05 €	857 118,05 €	857 118,05 €	857 118,05 €
04012301	Mercados e Feiras		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
04012302	Loteamentos e Obras		678 698,46 €	678 698,46 €	678 698,46 €	678 698,46 €	678 698,46 €	678 698,46 €
04012303	Ocupação de Via Pública		120 126,63 €	120 126,63 €	120 126,63 €	120 126,63 €	120 126,63 €	120 126,63 €
04012305	Caça e Pesca		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
04012306	Saneamento		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
04012307	Licença de Condução de Velocipedes		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
04012308	TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM		14 635,26 €	14 635,26 €	14 635,26 €	14 635,26 €	14 635,26 €	14 635,26 €
04012309	TAXA SOBRE O RUÍDO		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
04012310	LICENÇA SOBRE O RUÍDO		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
04012399	TAXAS ESPECÍFICAS - DIVERSAS		43 597,70 €	43 597,70 €	43 597,70 €	43 597,70 €	43 597,70 €	43 597,70 €
0401239901	Taxa de Depósito da Ficha Técnica da Habitação (TDFTH)		3 001,60 €	3 001,60 €	3 001,60 €	3 001,60 €	3 001,60 €	3 001,60 €
0401239902	Taxa pela emissão do certificado de registo		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
0401239903	Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
0401239904	Taxa de Proteção Civil		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
0401239905	Taxa Turística		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
0401239906	PUBLICIDADE		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
0401239907	UTILIZAÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
0401239909	CEMITÉRIOS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
0401239999	Outras		40 526,10 €	40 526,10 €	40 526,10 €	40 526,10 €	40 526,10 €	40 526,10 €
0402	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		30 182,55 €	30 182,55 €	30 182,55 €	30 182,55 €	30 182,55 €	30 182,55 €
040201	Juros de Mora		19 851,57 €	19 851,57 €	19 851,57 €	19 851,57 €	19 851,57 €	19 851,57 €
040202	Juros Compensatórios		10 300,98 €	10 300,98 €	10 300,98 €	10 300,98 €	10 300,98 €	10 300,98 €
040203	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
040204	Coimas e Penalidades por Contra-Ordenações		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
040299	Multas e Penalidades Diversas		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE							
0501	JUROS - SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS							
R4	Rendimentos de propriedade		1 707 875,67 €	1 707 875,67 €	1 707 875,67 €	1 707 875,67 €	1 707 875,67 €	1 707 875,67 €
05	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE		1 707 875,67 €	1 707 875,67 €	1 707 875,67 €	1 707 875,67 €	1 707 875,67 €	1 707 875,67 €
0501	JUROS - SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
050101	Públicas		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €

Identificação da Classificação					Plano orçamental plurianual			
Rubrica	Designação	Períodos anteriores	Período	Soma	2023	2024	2025	2026
R912	Exterior - U E		20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
1009	RESTO DO MUNDO		20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
100901	UNIÃO EUROPEIA- INSTITUIÇÕES		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
100903	UNIÃO EUROPEIA- PAÍSES-MEMBROS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
R913	Outras		90,00 €	90,00 €	90,00 €	90,00 €	90,00 €	90,00 €
10	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		90,00 €	90,00 €	90,00 €	90,00 €	90,00 €	90,00 €
1001	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €	40,00 €
100101	PÚBLICAS		30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €
10010101	Empresas Públicas		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
10010102	Empresas Públicas Municipais e Intermunicipais		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
10010199	Outras		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
100102	PRIVADAS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1002	SOCIEDADES FINANCEIRAS		20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
100201	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
100202	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1007	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
100701	Instituições sem Fins Lucrativos		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1008	FAMÍLIAS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
100801	Famílias		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1009	RESTO DO MUNDO		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
100904	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
R92	Subsídios de capital							
R10	Outras receitas de capital		20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
13	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
1301	OUTRAS		20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €	20,00 €
130101	Indemnizações		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
130199	Outras		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
15	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1501	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
150101	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
	Receita efetiva [1]		46 476 680,21 €	46 476 680,21 €	56 108 199,00 €	55 553 589,00 €	51 881 929,00 €	42 126 829,00 €
	Receita não efetiva [2]		6 973 319,79 €	6 973 319,79 €	71,00 €	71,00 €	71,00 €	71,00 €
R12	Receita com ativos financeiros		70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €
11	ACTIVOS FINANCEIROS		70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €	70,00 €
1108	ACÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES		30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €
110801	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
110802	SOCIEDADES FINANCEIRAS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
110803	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL- ESTADO		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1109	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO		30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €	30,00 €
110901	SOCIEDADES E QUASE-SOCIEDADES NÃO FINANCEIRAS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
110902	SOCIEDADES FINANCEIRAS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
110903	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO CENTRAL- ESTADO		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1110	ALIENAÇÃO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
R13	Receita com passivos financeiros		6 973 249,79 €	6 973 249,79 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €
12	PASSIVOS FINANCEIROS		6 973 249,79 €	6 973 249,79 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €
1206	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		6 973 249,79 €	6 973 249,79 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €
120602	Sociedades Financeiras		6 973 249,79 €	6 973 249,79 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €	1,00 €
R14	Saldo da Gerência Anterior - Operações Orçamentais							
	Receita total [3] = [1] + [2]		53 450 000,00 €	53 450 000,00 €	56 108 270,00 €	55 553 660,00 €	51 882 000,00 €	42 126 900,00 €

Identificação da Classificação			Plano orçamental plurianual					
Rubrica	Designação	Periodos anteriores	Período	Soma	2023	2024	2025	2026
07	Transferências e subsídios de capital		2 838 750,00 €	2 838 750,00 €	2 392 000,00 €	2 022 000,00 €	2 022 000,00 €	2 022 000,00 €
D71	Transferências de capital		2 838 750,00 €	2 838 750,00 €	2 392 000,00 €	2 022 000,00 €	2 022 000,00 €	2 022 000,00 €
D711	Administrações Públicas		2 538 700,00 €	2 538 700,00 €	1 947 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €
D7115	Administração Local		2 538 700,00 €	2 538 700,00 €	1 947 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €
02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		2 538 700,00 €	2 538 700,00 €	1 947 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2 538 700,00 €	2 538 700,00 €	1 947 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €
0805	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		2 538 700,00 €	2 538 700,00 €	1 947 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €
080501	CONTINENTE		2 538 700,00 €	2 538 700,00 €	1 947 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €	1 877 000,00 €
08050102	Freguesias		2 436 700,00 €	2 436 700,00 €	1 845 000,00 €	1 845 000,00 €	1 845 000,00 €	1 845 000,00 €
08050104	Associações de municípios		102 000,00 €	102 000,00 €	102 000,00 €	32 000,00 €	32 000,00 €	32 000,00 €
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		300 000,00 €	300 000,00 €	395 000,00 €	145 000,00 €	145 000,00 €	145 000,00 €
02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		300 000,00 €	300 000,00 €	395 000,00 €	145 000,00 €	145 000,00 €	145 000,00 €
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		300 000,00 €	300 000,00 €	395 000,00 €	145 000,00 €	145 000,00 €	145 000,00 €
0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		300 000,00 €	300 000,00 €	395 000,00 €	145 000,00 €	145 000,00 €	145 000,00 €
080701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		300 000,00 €	300 000,00 €	395 000,00 €	145 000,00 €	145 000,00 €	145 000,00 €
D713	Famílias		50,00 €	50,00 €	50 000,00 €			
02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		50,00 €	50,00 €	50 000,00 €			
08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		50,00 €	50,00 €	50 000,00 €			
0808	FAMÍLIAS		50,00 €	50,00 €	50 000,00 €			
080802	OUTRAS		50,00 €	50,00 €	50 000,00 €			
08	Outras despesas de capital		80 028,03 €	80 028,03 €	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €
02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		80 028,03 €	80 028,03 €	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €
11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		80 028,03 €	80 028,03 €	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €
1102	DIVERSAS		80 028,03 €	80 028,03 €	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €	65 000,00 €
110201	Restituições		10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €	10 000,00 €
110299	Outras		70 028,03 €	70 028,03 €	55 000,00 €	55 000,00 €	55 000,00 €	55 000,00 €
	Despesa efetiva [4]		51 535 678,03 €	51 535 678,03 €	54 143 260,00 €	53 453 650,00 €	49 681 990,00 €	39 926 890,00 €
	Despesa não efetiva [5]		1 914 321,97 €	1 914 321,97 €	1 965 010,00 €	2 100 010,00 €	2 200 010,00 €	2 200 010,00 €
09	Despesa com ativos financeiros		53 100,00 €	53 100,00 €				
02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		53 100,00 €	53 100,00 €				
09	ACTIVOS FINANCEIROS		53 100,00 €	53 100,00 €				
0907	ACÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES		100,00 €	100,00 €				
090708	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO LOCAL- CONTINENTE		100,00 €	100,00 €				
0908	UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO		53 000,00 €	53 000,00 €				
090811	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		53 000,00 €	53 000,00 €				
D10	Despesa com passivos financeiros		1 861 221,97 €	1 861 221,97 €	1 965 010,00 €	2 100 010,00 €	2 200 010,00 €	2 200 010,00 €
02	CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS		1 861 221,97 €	1 861 221,97 €	1 965 010,00 €	2 100 010,00 €	2 200 010,00 €	2 200 010,00 €
10	PASSIVOS FINANCEIROS		1 861 221,97 €	1 861 221,97 €	1 965 010,00 €	2 100 010,00 €	2 200 010,00 €	2 200 010,00 €
1005	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
100503	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇ		10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €	10,00 €
1006	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZOS		1 861 211,97 €	1 861 211,97 €	1 965 000,00 €	2 100 000,00 €	2 200 000,00 €	2 200 000,00 €
100603	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES		1 861 211,97 €	1 861 211,97 €	1 965 000,00 €	2 100 000,00 €	2 200 000,00 €	2 200 000,00 €
	Despesa total [6] = [4] + [5]		53 450 000,00 €	53 450 000,00 €	56 108 270,00 €	55 553 660,00 €	51 882 000,00 €	42 126 900,00 €

8. RESUMO DO ORÇAMENTO

RESUMO DO ORÇAMENTO			
RECEITAS	MONTANTE	DESPESAS	MONTANTE
Efetivas		Efetivas	
Correntes	36 325 000,00	Correntes	30 340 000,00
De capital	10 151 680,21	De capital	21 195 678,03
Não Efetivas		Não Efetivas	
Receitas ativos e passivos financeiros.....	6 973 319,79	Receitas ativos e passivos financeiros.....	1 914 321,97
Total	53 450 000,00	Total	53 450 000,00